

MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI N.º 1.807, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o Município a efetuar cessão de bens e espaço público para a "Associação Unidos de Última Hora - AUUH" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizado a proceder às cessões constantes no plano de trabalho específico e Acordo de Cooperação, cujas minutas constam do Anexo único da presente Lei, para a realização do 2º Encontro de carros antigos, rebaixados e originais.

Art. 2º A entidade mencionada no art. 1º foi selecionada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 3º O Município manterá a parceria autorizada por esta lei, no limite de suas possibilidades, podendo suspendê-la mediante justificativa por escrito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 02 de outubro de 2018.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Abrado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 02/10/2018 a 09/10/2018.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04

ASSOCIAÇÃO UNIDOS DE ÚLTIMA HORA
CNPJ: 00.901.677/0001-09

PLANO DE TRABALHO	Ano: 2018
-------------------	-----------

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME DA ENTIDADE Associação Unidos de Última Hora - AUUH		CNPJ 00.901.677/0001-09
ENDEREÇO DA SEDE Rua Espir Resgala de Freitas, N°02, centro, Nazareno – CEP 36.370-000		
TELEFONE CONTATO: (35)9 98077329	E-mail: Thailyne.eduarda@gmail.com	
RESPONSÁVEL LEGAL: Thailyne Eduarda Machado	CARGO: Presidente	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 17.223.613/SSP	CPF 123.014.666-04	VENCIMENTO DO MANDATO 02/01/2021
ENDEREÇO RESIDENCIAL DO RESPONSÁVEL LEGAL Rua Padre Antonio Teixeira, N°215, Centro, Nazareno-MG.		

II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Título 2º Encontro de carros antigos, rebaixados e originais	
Área de Atendimento Município de Nazareno	Público Alvo Toda população do Município (aprox. 8.583 habitantes) e visitantes.
Prazo de execução 1/08/2018 a 05/08/2018	
Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria	
<p>A Associação Unidos de Última Hora – AUUH com intuito de apoiar eventos culturais artísticos e sociais no município de Nazareno vem solicitar o apoio da Prefeitura Municipal de Nazareno para realização do 2º Encontro de carros antigos, rebaixados e originais de fábrica (Conforme regulamento), trazendo à população nazarenses, automóveis de diversos municípios mineiros. O apoio da prefeitura é muito importante, pois no ano anterior, o ano de 2017 a realização do mesmo evento trouxe muitos visitantes e expositores de carros, mostrando grande aceitação dos comerciantes locais, e toda população, trouxe aproximadamente para o evento mais de 200 carros, um grande número para o primeiro evento. Para o próximo encontro a nossa meta é que esse número de expositores aproximem de 400 carros.</p>	
Metas e Atividades a Serem Executadas Pela AUUH	
META	ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS
01	Realização do 2º Encontro de carros antigos, rebaixados e originais no dia 14 de outubro de 2018.

Thailyne

Resgala

ASSOCIAÇÃO UNIDOS DE ÚLTIMA HORA
CNPJ: 00.901.677/0001-09

Metas e Atividades a Serem Executadas Pelo Município	
META	ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS
01	Cessão e fechamento da Praça Nossa Senhora de Nazaré e adjacências
02	Cessão de 02 Tendões para maior comodidade dos visitantes
03	Cessão de Equipamento de Som e Iluminação, para apresentação de DJ
04	Cessão de 01 Palco para instalação do DJ e entrega de premiações
05	Cessão de Eletricista e Energia Elétrica
06	Cessão de 06 seguranças

III - PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

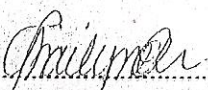
Nº	Especificação
1	Fotos e Fichas de Inscrições dos participantes

IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
Prestação de Contas	30 dias após o evento	90 dias após o protocolo da prestação de contas

Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Carano, 31 de agosto de 2018.


Thayline Eduarda Machado
Presidente

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° DE DE DE

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E A
.....

Por este instrumento particular de Acordo de Cooperação que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de com sede à nº Bairro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, brasileiro,, inscrito no CPF nº e no RG sob o nº doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à - Bairro em, inscrito no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu Presidente, brasileiro,, portador do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado à, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a.....
.....
.....

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Ceder ou doar
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de de de
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda - A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o **MUNICÍPIO**;
- II. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento do bem cedido, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção;
- III. Responsabilizar-se exclusivamente pelo adimplemento do *Acordo de Cooperação*, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- IV. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- V. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VI. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- VII. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

A presente parceria não envolve repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor matrícula, brasileiro,, portador do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado à devidamente nomeado por meio da Portaria nº de de de, com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

- b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº..... de de de 2017.

Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº de de de a qual se incumbirá dos procedimentos de acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I) Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Acordo de Cooperação com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado vender, emprestar, sublocar ou qualquer outra de cessão do objeto da parceria a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização do bem cedido por meio de relatório contendo fotos

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

Em caso de uso irregular ou indevido do bem cedido, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores correspondentes ao bem, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo período de (.....) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite demeses, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- II - o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal;
- III - eventuais aditivos e planos de trabalho complementares apostilados ao original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

MUNICÍPIO de,de.....de

Prefeito Municipal

Presidente da ENTIDADE

Gestor da Parceria

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: